


**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMED
EDITAL SEMED N.º 001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em <u>10</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o processo de seleção dos Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, com fundamento no §1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 4º da Lei nº 756, de 26 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 870, de 1º de setembro de 2025, torna pública a abertura e realização de **Processo de Seleção para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Fica aberto, entre os dias **16 a 23 de outubro de 2025**, o **período de inscrição** no processo de seleção de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar das unidades de ensino do Município.
 - 1.1. O presente processo de escolha abrange as seguintes unidades de ensino:
 - a) Escola Municipal Professora Hozana, para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar;
 - b) Escola Municipal Margarida Gomes Ferreira, para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar;
 - c) Escola Municipal Joaquim de Mendonça, para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar;
 - d) Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI Mãe Bela, para a função de Diretor Escolar;
 - e) Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI Tia Euza, para a função de Diretor Escolar.
 - 1.2. Os escolhidos para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar serão afastados do exercício das atribuições de seus cargos, se ocupante de apenas um cargo de provimento efetivo de Analista em Educação Básica - Professor de Educação Básica, submetido ao

1


Daniela Cristina Nascimento Pires
Secretária Municipal da
Educação e Cultura

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

Regime Horário Parcial (24 horas semanais), poderá ser concedida, a título de compensação pela impossibilidade legal de acumulação de cargos públicos, Vantagem Especial de Direção ou Vice-Direção Escolar - Vede, equivalente ao valor do vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica de 24h semanais, vedada, nesse caso, a percepção de carga horária suplementar, conforme o art. 6º-A e o parágrafo único, da redação dada pela Lei nº 870/2025.

1.3. Além dos professores e especialistas em educação básica, poderão participar do processo seletivo para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Educacional os servidores efetivos e estáveis integrantes do Quadro Setorial da Educação Básica que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme o artigo 6º-B Lei nº 870/2025:

I - possuir Curso Superior de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

II - apresentar certificado de curso de capacitação em gestão escolar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, concluído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - comprovar experiência mínima de 3 (três) anos em funções técnico-administrativas ou de apoio à gestão escolar no âmbito da Rede Pública de Ensino; e

IV - estar atuando na unidade educacional para a qual deseja se candidatar a, no mínimo, um ano ininterrupto ou de doze meses nos últimos vinte e quatro meses.

1.4. Para a formalização da designação, os candidatos habilitados à função de Diretor Escolar deverão comprovar, no ato da nomeação, o cumprimento dos requisitos adicionais do art. 6º-E da Lei nº 757/2022:

I – Situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

II – Aptidão para presidência da Caixa Escolar (inclusive movimentação bancária);

III – Ausência, nos últimos 5 anos, de efeitos de sentença penal condenatória;

IV – Disponibilidade para dedicação exclusiva à função;

V – Idoneidade e reputação ilibada;

VI – Apresentação de Plano de Gestão Escolar abrangendo as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira;

VII – Ausência de penalidade administrativa nos últimos 2 anos;

VIII – Ausência de pendências financeiras ou de prestação de contas na Caixa Escolar.

2. A função de Diretor Escolar e a de Vice-Diretor Escolar exigem do servidor integral dedicação ao serviço, trabalhando em jornada semanal de, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais.
3. Ao se inscrever, o candidato deverá declarar que preenche os requisitos estipulados nas alíneas do Item 1.4, sob pena do crime de falsidade ideológica e eventuais sanções administrativas.
4. Cada candidato poderá se inscrever apenas para uma função, seja de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor Escolar, sendo considerada, em caso de duas ou mais inscrições, a última inscrição realizada.
 - 4.1. Não será permitida a inscrição de chapas.
5. Para se inscrever, o candidato deverá comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, munido de documento de identidade, e preencher a ficha de inscrição que lhe será disponibilizada.
6. Findo o período de inscrições, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura divulgará a lista dos inscritos, e abrirá a fase de curso de capacitação.
 - 6.1. A fase de curso de capacitação consistirá em os inscritos apresentarem, até 05/11/2025, certificados de conclusão de cursos de capacitação em gestão escolar, com desempenho satisfatório de no mínimo 80% (oitenta por cento), realizado em escolas oficiais de governo nos últimos vinte e quatro meses, com carga horária mínima de 60h (sessenta horas).
 - 6.2. Para cumprimento da carga horária mínima serão aceitos certificados de diferentes cursos de capacitação cuja soma de carga horária atinja o mínimo estipulado, desde que o foco do curso seja em gestão escolar.

6.3. Ffinda a fase de curso de capacitação, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura elaborará listas constando a relação de inscritos para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, sendo uma lista para cada função de cada Unidade Escolar.

6.3.1. A lista de Diretor Escolar será encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e submetida à apreciação do Prefeito Municipal, o qual poderá escolher dentre os nomes, para nomeação à função de confiança, definindo-se ainda, a data de posse e exercício, conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 757/2022.

6.3.2. As listas para a função de Vice-Diretor Escolar serão submetidas à análise do Prefeito Municipal, que poderá escolher, dentre os nomes que lhe forem encaminhados, qualquer deles, para ser o Vice-Diretor Escolar.

6.3.3. Cabe ao Prefeito Municipal, a possibilidade de veto aos integrantes das listas, caso haja total reprovação durante a etapa da entrevista, ou ainda, não demonstrem ser de sua confiança, hipótese em que o processo de seleção deverá ser repetido, de acordo com o §2º do Art. 6º da Lei Nº 757/2022.

6.3.4. As listas com a relação de inscritos habilitados para a função de Diretor Escolar, quando houver mais de três candidatos por unidade escolar, serão submetidas à etapa democrática prevista no artigo 5º da Lei nº 757/2022, com a formação de lista tríplice eliminatória mediante votação secreta da comunidade escolar.

6.3.4.1. A etapa democrática será regida por edital complementar específico, que deverá prever:

I – habilitados a votar;

II – data, local e horário da votação;

III – composição da equipe de escrutinadores;

IV – regras de conduta, ética e vedação ao abuso de poder econômico;

V – critério de anulação de voto que não contemple exatamente três candidatos.

6.3.5. Para fins deste Edital, considera-se Comunidade Escolar:

I – servidores efetivos, estáveis e contratados em exercício na unidade escolar;

II – pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados;

III – estudantes com idade igual ou superior a 16 anos regularmente matriculados;

IV – membros do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Professores.

6.3.6. **Entrevista técnica:** Após a formação da lista triplíce ou recebimento da lista de inscritos para Vice-Diretor, a titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura realizará entrevista técnica com os candidatos finalistas, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 757/2022, podendo o Prefeito acompanhar e participar da referida entrevista.

6.3.6.1. A entrevista terá natureza complementar, não eliminatória, salvo se, nos termos do §2º do art. 6º, nenhum dos candidatos demonstrar aptidão ou vínculo de confiança necessário, hipótese em que poderá haver repetição do processo.

7. Irá compor enquanto etapa eliminatória do presente processo de escolha, a **Análise Curricular**, a qual consistirá da verificação dos requisitos legais previstos no artigo 3º da Lei nº 757/2022, conforme disposto no artigo 2º, §1º, I da referida Lei.

7.1. Serão avaliados, conforme o cargo pleiteado (Diretor ou Vice-Diretor), os seguintes requisitos:

I – Curso Superior de Pedagogia ou licenciatura plena;

II – Certificado de curso de capacitação em gestão escolar, com carga horária mínima de 60h, concluído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – Experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Público de quaisquer redes públicas;

IV – Atuação na escola para a qual deseja se candidatar a, no mínimo, um ano ininterrupto ou doze meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (dispensável para o cargo de Vice-Diretor).

7.2. Conforme previsto na legislação em vigor, o não cumprimento de qualquer um dos critérios acima implicará eliminação do candidato.

8. **Critérios objetivos para Testes de Perfil Profissional - Aplicação dos Testes de Perfil Profissional (fase classificatória complementar):** Os inscritos participarão dos seguintes testes, de natureza complementar e não eliminatória, com fins de subsidiar a avaliação de perfil profissional:

a) Teste Psicológico – QUATI: aplicação com laudo fundamentado, considerando perfis de liderança, cooperação, empatia e flexibilidade;

b) Teste de Desempenho em Grupo: dinâmica observacional com critérios objetivos como escuta ativa, cooperação e resolução de conflitos;

c) Teste de Conhecimentos em Gestão: simulação de casos-problema em ambiente escolar, com pontuação atribuída conforme matriz de competências descrita em anexo.

8.1. Os testes terão função subsidiária para formação do juízo de conveniência administrativa, e seu resultado será anexado ao processo de escolha para fins de transparência.

8.2. O Questionário de Avaliação Tipológica (QUATI) é um teste que permite identificar inclinações comportamentais em um indivíduo. Ele auxilia a entender qual o grau de desempenho do candidato em determinada tarefa através de sua personalidade. Tem como objetivo definir estilos cognitivos e de comportamento individual, fazendo a classificação de características semelhantes e diferenças em determinados grupos.

9. **Princípios da Gestão Democrática:** O processo de escolha observará os princípios da gestão democrática do ensino público municipal, conforme art. 6º-F e art. 6º-G da Lei nº 757/2022, especialmente quanto à participação da comunidade escolar, ética, pluralidade, eficiência e valorização da educação pública.

10. **Interposição de Recursos Administrativos:** Será admitida a interposição de recurso administrativo pelo(a) candidato(a) interessado(a), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial ou divulgação dos seguintes atos:

- I – indeferimento da inscrição ou eliminação na análise curricular;
- II – resultado da análise de certificados de capacitação;
- III – resultado da entrevista técnica ou testes de perfil profissional;
- IV – resultado da etapa democrática de votação (quando aplicável);
- V – decisão de inaptidão quanto aos critérios de designação final (art. 6º-E da Lei nº 757/2022).

10.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, de forma fundamentada, assinados e entregues pessoalmente na sede da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no horário de expediente, mediante protocolo.

10.2. A análise dos recursos será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e a decisão será publicada oficialmente, sendo definitiva na esfera administrativa.

10.3. Recursos interpostos fora do prazo ou com ausência de fundamentação serão indeferidos liminarmente.

11. **CrITÉrios de Desempate:** Em caso de empate na pontuação final de etapas classificatórias (especialmente na formação da lista tríplice) serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público;
- II – Maior tempo de atuação na unidade escolar para a qual concorre;
- III – Maior carga horária de cursos de capacitação em gestão escolar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – Idade mais elevada, considerando dia, mês e ano, nos termos do art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- V – Sorteio público, com registro em ata e participação de todos os interessados.

11.1. Em caso de empate na votação da etapa democrática, aplicar-se-á a ordem dos critérios acima antes de eventual sorteio.

12. Nos termos do art. 6º-D da Lei nº 757/2022, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá, de forma excepcional e devidamente motivada, flexibilizar os requisitos previstos neste Edital, nas seguintes hipóteses:

- I - baixa adesão de interessados;
- II - especificidades da unidade escolar ou do quadro funcional;
- III - outras situações relevantes de interesse público educacional.

12.1. A flexibilização somente será admitida em caráter temporário e residual, mediante justificativa técnica e pedagógica expressa.

13. Os prazos previstos para a realização do Processo de Seleção para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar encontram-se no Anexo I deste Edital.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ouvido o órgão jurídico do Município, observadas as disposições da Lei nº 757/2022, com as alterações posteriores, e seus princípios.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabeceira Grande (MG), 10 de Outubro de 2025.



DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Daniela Cristina Nascimento Pires
**Secretária Municipal da
Educação e Cultura**

ANEXO I

CRONOGRAMA PROGRAMÁTICO	
Publicação do Edital	10 de Outubro de 2025 (sexta-feira)
Período de impugnação	10 a 14 de Outubro de 2025
Inscrições Presenciais	16 a 23 de Outubro de 2025
Análise das inscrições e publicação da relação de candidatos inscritos	24 de Outubro de 2025
Fase de apresentação dos cursos de capacitação	03 a 05 de Novembro de 2025
Divulgação da lista preliminar de inscritos	10 a 12 de Novembro de 2025
Período de entrevistas	
Análise Curricular (Etapa Eliminatória)	
Aplicação dos testes de análise de perfil profissional	
Publicação dos candidatos aptos e início da transição	17 de Novembro de 2025
Homologação do Processo de Seleção	20 de Novembro de 2025



Daniela Cristina Nascimento Pires
Secretária Municipal de
Educação e Cultura